

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**
PORTARIA Nº20/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO - ADESAO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EM PROGRAMA INGRESSAR - PREPARATÓRIO PARA O ENEM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições,

Considerando que o cenário atual demonstrou a necessidade de criar ações que atinjam e englobem a população carente e em estado de vulnerabilidade, do ensino médio e aqueles que já concluíram essa etapa, oferecendo um preparo educacional que o auxilie em sua formação, a fim de proporcionar uma estrutura de conhecimento eficiente que o capacite para os desafios futuros relacionados ao ingresso nas Universidades do Brasil, promovendo a democratização de acesso ao Ensino Superior;

Considerando a necessidade do Poder Público em ofertar políticas educacionais de ensino que alcancem à população mais vulnerável, implementando ações que possam minimizar os prejuízos de centenas de estudantes soteropolitanos durante a pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar interessados a aderir ao serviço voluntário para ministrar aulas preparatórias para o ENEM, com dicas e orientações, com a finalidade oportunizar ao público alvo ferramentas para melhor desempenho nas avaliações do ENEM e possíveis vestibulares.

Art. 2º O voluntário selecionado se compromete a prestar serviços voluntários em prol dos alunos egressos das escolas públicas, beneficiários do bolsa família, inscritos no CadÚnico, em razão do Programa Municipal Ingressar como parte das ações da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, ministrando aulas em canal aberto de televisão, com base na Lei de Diretrizes e bases da educação nº 9394/96 e artigo 205 e ss da Constituição Federal/1988.

Art. 3º O voluntário atuará em sua área de sua formação e que possui experiência, elaborando as aulas dentro dos temas abordados no ENEM e vestibulares.

Art. 4º Os serviços serão, por suas peculiaridades, executados fora das dependências da SPMJ.

Art. 5º O voluntário deverá apresentar o diploma de graduação na área de formação a que se dispõe ministrar as aulas, bem como comprovante de experiência atuando em cursos preparatórios.

Art. 6º O Voluntário declarará, por meio do Termo presente no Anexo Único desta Portaria, conhecer que a prestação dos serviços descritos não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; além de declarar que inexistente controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto do referido Termo.

Art. 7º O voluntário prestará o serviço voluntário de gravar as aulas nos dias e horários em que tiver disponibilidade, com autonomia técnica dos conteúdos das aulas a serem ministradas, não havendo ressarcimento de nenhuma despesa pela Administração Municipal.

Art. 8º O Voluntário autoriza, por meio de assinatura do Termo, o Município através da SPMJ, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretroatável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da Secretaria, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Art. 9º As aulas ministradas não geram direito a certificado aos alunos, tampouco aos voluntários.

Art. 10º Os voluntários inscritos figurarão como cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 23 de agosto de 2021.

FERNANDA SILVA LORDÉLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR
PORTARIA Nº 193/2021

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 2392 de 28/01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2021-SEDUR/CLA/LU-55**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ: nº 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador-Ba, para a **Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) CMI-BA**, modalidade rooftop, implantado sobre a laje de cobertura da caixa d'água do Colégio Militar, situado na Rua Almeida Garret, nº 47, Itagira, neste município, sob as coordenadas geográficas 12°59'55,60" S e 38°27'35,30" W (datum sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes a contar desta publicação:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190/03;

V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 20 de agosto de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

PORTARIA Nº 196/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 7834 / 2021, em 20/04/2021, referente à **Licença de Alteração nº 2021-SEDUR/CLA/LA-04**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença de alteração da licença ambiental, publicada no dom nº 7.705 em 30 de junho de 2020, portaria 201/2020, para modificação no "Projeto Urbanístico e Projetos Complementares para Requalificação Urbano-Ambiental do trecho Stella Maris a Ipitanga da Orla Marítima de Salvador, localizado na Rua da Argentina, 391, Comércio, nesta cidade. à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, inscrita no CNPJ nº. 13.927.801/0028-69, obedecendo ao mesmo prazo de validade da licença ambiental acima referida e mediante o cumprimento das condicionantes abaixo indicadas:

I. Adotar integralmente as recomendações existentes no Alvará 20033 (Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial), emitido por esta PMS/SEDUR em 16/07/2021;

II. Adotar integralmente as recomendações existentes na Portaria 22.779 emitida pelo INEMA, publicada no DOE em 17/04/2021, referente à Autorização para Manejo de Fauna - AMF;

III. Adotar obrigatoriamente as recomendações dos seguintes documentos emitidos por outras instâncias governamentais, em especial no que diz respeito à iluminação: Portaria SPU-BA/ME Nº

3.553, de 25 de março de 2021 (Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União Superintendência na Bahia); Nota Técnica 005/2016 Centro TAMAR/DIBIO/ICMBio; Ofício SEI nº 258/2018-DIBIO/ICMBio; Parecer SEI nº 2/2021-TAMAR-BAV Salvador/DIBIO/ICMBio; Nota Técnica SEI 11925/2021/ME (Ministério da Economia/Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA);

IV. Atender as recomendações existentes na norma ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);

V. Apresentar, antes do término das obras, Plano de Monitoramento e Manutenção das estruturas de contenção em gabião, implantadas na praia, acompanhado da ART do profissional responsável;

VI. Apresentar, antes do término das obras, estudo apresentando o cenário futuro do comportamento da linha de costa considerando as modificações previstas/esperadas na dinâmica sedimentar local em função da instalação das estruturas. O estudo deve conter a avaliação dos impactos decorrentes da implantação, principalmente no que se refere a possíveis alterações no regime local de deposição de sedimentos, propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias e um Plano de Monitoramento da Linha de Costa para acompanhar o comportamento da linha de costa e praia após instalação das estruturas. O estudo deve estar acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 24 de agosto de 2021

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 31/08/2021, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFICIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
706262	25360/20	HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.818.012/0002-34	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11381	7393/21	RIVANILTON FERREIRA DA CRUZ 016.245.825-83	R\$1.094,21	LIVIA KALID	30/08/2021

Salvador, 31 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11466	6071/21	RICARDO DE SOUSA ANUNCIACAO 040.252.005-03	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021
1200202	12669/21	RAIMUNDO LAZARO SANTOS PEREIRA 332.660.265-00	R\$1.094,21	LIVIA KALID	30/08/2021
0753	14611/21	MARCIO RAMOS ALVES 023.450.785-37	R\$3.608,37	LIVIA KALID	30/08/2021
11474	7385/21	EDMEIA DA SILVA RABELO 796.553.515-72	R\$1.311,97	LIVIA KALID	30/08/2021
1200917	12602/21	MARFLAN RIBEIRO NASCIMENTO 019.450.375-55	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
11372	4167/21	JOSENILTON ARAUJO DE OLIVEIRA 011.791.865-24	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021
5754	4886/21	VAGNER TEIXEIRA DE ASSIS 020.399.575-96	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021
10763	4878/21	BRENDO REIS NEGREIRO 055.103.805-51	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021
11291	15137/21	FELIPE CERQUEIRA PINHO 063.128.035-97	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021
11487	14609/21	CLENIVALDO DE JESUS 786.273.895-00	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021
1200923	12664/21	JIRLANDIA CRUZ FERREIRA 586.462.645-72	R\$1.094,21	LIVIA KALID	31/08/2021

Salvador, 31 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração publicada no Diário Oficial Nº8.093, fl.18 de 19/08/2021, na tabela de AUTOS JULGADOS A REVELIA em nome de EVERTO GUEDES DE LIMA SANTOS do dia 16/08/2021, onde se lê: EVERTO GUEDES DE LIMA SANTOS leia-se: EVERTON GUEDES DE LIMA SANTOS

Salvador, 31 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Na Relação de Autos de Infração publicada no Diário Oficial Nº8.100, fl.7 de 28 a 30/08/2021, na tabela de AUTOS JULGADOS PROCEDENTE COM DEFESA em nome de CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E GERADORES LTDA do dia 27/08/2021, onde se lê: AUTOS JULGADOS PROCEDENTE COM DEFESA leia-se: REVELIA.

Salvador, 31 de AGOSTO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº. 264/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº. 158097/2017.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao servidor ARTHUR BRANDÃO PAIM JÚNIOR, matrícula 3020221, titular do cargo de provimento efetivo de Analista de Planejamento Infraestrutura e Obras Públicas Municipal, na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas, com fundamento na Emenda Constitucional nº. 47/2005, Artigo 3º, Incisos I, II e III, cabendo DPR/SEMGE, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar nº. 05 e 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, 27 de agosto de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Superintendente

PORTARIA Nº. 266/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, a partir de 01/12/2021, ao servidor LUIZ CARLOS SILVA TEIXEIRA, matrícula nº. 3069622, pelo período de 02 (dois) anos, na forma do Parecer Jurídico, nº 492/2021, exarado, no processo digital nº 145933/2021.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 27 de agosto de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Superintendente